

Transação tributária: Editais abertos para adesão



O que é transação tributária?

É um instrumento de negociação entre o contribuinte e a União para a extinção de litígios tributários. Nele, as partes negociam melhores condições para pagamento de dívidas tributárias em discussão administrativa ou judicial.



Quais débitos podem ser negociados?

Débitos tributários em discussão administrativa na Receita Federal do Brasil. Débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa da União, cobrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Débitos inscritos em dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais, cobrados pela Advocacia Geral da União ou Procuradoria Geral do Banco Central.



Quais as modalidades de transação?

Para Débitos inscritos na dívida ativa ou em contencioso administrativo fiscal, a transação pode ser realizada por meio de:

- Proposta individual feita pelo contribuinte.
- Proposta individual feita pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Adesão a editais publicados pela União.



Quais as condições especiais encontro na transação?

Descontos de até 65% e parcelamento em até 120 vezes, para empresas em geral; Descontos de até 70% e parcelamento em até 145 vezes, para microempresa, empresa de pequeno porte, empresa em recuperação judicial, cooperativa, instituição de ensino e pessoas físicas; Descontos de até 50% e parcelamento em até 60 vezes para débitos até 60 salários-mínimos.



Quais as vantagens?

A negociação pode envolver:

- Descontos em multas, juros e encargos legais incidentes sobre o débito tributário.
- Prazos e formas de pagamento especiais, inclusive com a possibilidade de diferimento e moratória.
- Substituição ou alienação de garantias e constrições efetivadas.
- Utilização de créditos de prejuízo fiscal de IRPJ e de base de cálculo negativa de CSLL, para amortização da dívida.
- Uso de precatórios ou de direitos creditórios decorrentes de decisão transitada em julgado, para amortização da dívida.



Pontos de atenção

Os valores de descontos concedidos na transação tributária não são incluídos na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

A proposta de transação individual não suspende a exigibilidade dos débitos por ela abrangidos, nem o andamento de eventuais execuções fiscais, mas é possível que, durante a transação, seja negociada entre as partes a suspensão dos processos.



Editais abertos para adesão:

Edital conjunto PGFN e RFB nº 3/2023

Objeto: Negociação de débitos em discussões administrativas ou judiciais envolvendo teses relativas à incidência de IRPJ e CSLL de empresa domiciliada no Brasil sobre os lucros auferidos por empresas coligadas ou controladas no exterior.

Prazo: Até 28 de março de 2024.

Condições: Pagamento de entrada no valor mínimo de 6% do valor total do débito, que poderá ser quitado entre 1 e 3 parcelas, a depender da data em que ocorrer a adesão. O valor restante poderá ser pago com descontos entre 65% e 35% sobre o valor total da dívida, a depender do número de parcelas.

Edital PGFN nº 1/2024

Objeto: Negociação de débitos inscritos na dívida ativa da União até o valor máximo de R\$ 45 milhões.

Prazo: Até 30 de abril de 2024

Condições: Para débitos até 45 milhões de reais, a transação observará a capacidade de pagamento, sendo possível o parcelamento em até 120 vezes, podendo haver desconto de 100% dos juros, multas e encargos legais, observado o limite de desconto de 65% sobre o valor total da dívida.

Para débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança, em que tenha ocorrido o transito em julgado desfavorável ao contribuinte, é possível parcelar os débitos, antes da ocorrência do sinistro ou do início da execução da garantia, nos seguintes termos:

- Pagamento de entrada de até 50% do valor total do débito, parcelado em até 12 x.
- Pagamento de entrada de até 40% do valor total do débito, parcelado em até 8 x.
- Pagamento de entrada de até 30% do valor total do débito, parcelado em até 6 x.

Para empresas de pequeno porte, a transação observará a capacidade de pagamento, sendo possível o parcelamento de débitos em até 145 vezes, podendo haver desconto de 100% dos juros, multas e encargos legais, observado o limite de desconto de 70% sobre o valor total da dívida.